

## **LEI Nº 3.008, de 28 de junho de 2013.**

*“Autoriza o município de Catalão a contratar professores substitutos por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e os colocar à disposição do Campus Avançado da UFG nesta cidade, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 672, de 24 de maio de 2013, fica o município de Catalão autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, de oito (08) professores substitutos de ensino superior.

Parágrafo único – Os contratados serão colocados à disposição da Universidade Federal de Goiás – UFG/Campus Avançado de Catalão, para cumprir os termos de cooperação definidos em convênio firmado entre as partes, observadas as seguintes condições e prazos:

I – a duração dos contratos será de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período;

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV – o valor da remuneração será de R\$ 2.034,06 (dois mil e trinta e quatro reais e seis centavos) mensais;

V – a carga horária será de oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais;

VI – a extinção do contrato se dará com o esgotamento de sua vigência, podendo ser ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente o ensino de terceiro grau mantido via convênio firmado entre o Município e a Universidade Federal de Goiás-UFG, há mais de vinte e cinco (25) anos, situação criada principalmente pelo considerável número de professores em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longo período, e para aperfeiçoamento profissional (mestrado e doutorado).

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente (Manutenção da Extensão Universitária).

**Art. 4º** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter dezoito (18) anos de idade completos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, Licenciatura Plena e/ou Bacharelado, Mestrado ou Doutorado, conforme especificado no quadro a seguir:

<b>VAGAS</b>	<b>ÁREAS</b>	<b>FORMAÇÃO EXIGIDA</b>
01 (uma)	Língua Brasileira de Sinais - Libras	Graduação em Pedagogia – Licenciatura e Mestrado em Educação Especial.
01 (uma)	Língua Brasileira de Sinais - Libras	Graduação em cursos de Licenciatura e Cursos na área de LIBRAS com carga horária mínima de 240h ou certificação de proficiências em LIBRAS ou certificação emitidas pelo CAS.

01 (uma)	Psicologia da Educação	Graduação em Psicologia – Licenciatura e Mestrado em Educação.
02 (duas)	Língua Portuguesa e Ensino	Licenciatura Plena em Letras e/ou Linguística.
02 (duas)	Matemática	Graduação em Matemática – Licenciatura ou Matemática Aplicada.
01 (uma)	Ciência da Computação	Graduação em Ciência da Computação

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 28.06.2013.**

**(a) JARDEL SEBBA**

Prefeito Municipal